ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

PROJETO DE LEI Nº 185/89

Aprova o Orçamento para o exercício de 1990 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento deste Município para o exercício de 1990, discriminados nos anexos desta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA em NCz$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados novos), cada.

Art. 2º - A RECEITA, discriminada no anexo I, será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I -	RECEITAS CORRENTES	11.977.000
	Receita Tributária	409.000
	Receita Patrimonial	370.000
	Receita Industrial	500.000
	Transferências Correntes	9.925.000
	Receitas Diversas	773.000
II -	RECEITAS DE CAPITAL	23.000
	Transferências de Capital	15.000
	Outras receitas de Capital	8.000
	TOTAL GERAL	12.000.000

Art. 3º - A DESPESA, discriminada nos respectivos anexos será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, nos termos das especificações constantes daqueles anexos, e de acordo com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

o seguinte desdobramento por funções:

01 - Legislativa	616.200
02 - Administração e Planejamento	2.474.000
04 - Agricultura	250.000
08 - Educação e Cultura	3.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	2.520.000
13 - Saúde e Saneamento	1.340.000
15 - Assistência e Previdência	809.800
16 - Transportes	990.000
TOTAL GERAL	12.000.000

Art. 4º - Durante a execução orçamentaria, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênio e contratos com entidades públicas e privadas, que possibilitem mobilizar recursos técnicos e materiais, necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município.

II - Abrir créditos suplementares, para reforço de dotações orçamentarias, até 60% do total das Receitas previstas, de acordo com os Arts. 7 e 43., da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da RECEITA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA total estimada nesta Lei conforme art. 7. da Lei nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

José Geraldo de Aguiar
Presidente

Edilson Andrade
1º Secretário

APROVADO

Carlos José da Costa Araujo
2º Secretário